



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5170, DE 23 DE MARÇO DE 2011

ALTERA A [LEI Nº 5.072, DE 13 DE JULHO DE 2010](#), QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E ALIENAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A área descrita no art. 1º da [Lei nº 5.072, de 13 de julho de 2010](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Terreno desmembrado composto de parte de uma área de terras, situado nesta cidade, no Distrito de Moreira César, com frente para a Rua Benedito Galvão de Castro, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto "1A" localizado na referida rua, distante 228,28m (duzentos e vinte e oito metros e vinte e oito centímetros) do ponto "1", originário da matrícula, situado no cruzamento da Rua Benedito Galvão de Castro com o prolongamento da Rua Jorge Marcos Azeredo; do ponto "1^a" segue o rumo 13° 52'10"NE, por uma distância de 92,33m (noventa e dois metros e trinta e três centímetros), confrontando com o terreno de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU até o ponto "3A"; desse ponto segue o rumo de 72°09'27"SE, na distância de 77,58m (setenta e sete metros e cinquenta e oito centímetros), confrontando com o Loteamento Residencial Azeredo até o ponto "3B"; daí segue o rumo 16°38'11"SW, na distância 78,06 (setenta e oito metros e seis centímetros) confrontando com a área remanescente do imóvel até o ponto "3C"; depois segue o rumo 60°15'11"SW, na distância de 13,03 (treze metros e três centímetros) até o ponto "3D", sendo a ligação do ponto "3C" ao ponto "3D" uma linha curva, com desenvolvimento igual a 14,57m (quatorze metros e cinquenta e sete centímetros), ângulo interno central igual a 92°46'01", e raio de 9,00m (nove metros), confrontando do ponto "3C" ao ponto "3D" com a área remanescente do imóvel; do ponto "3D" segue o rumo 76°07'50"NW, na distância de 64,19m (sessenta e quatro metros e dezenove centímetros), confrontando com a Rua



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Benedito Galvão de Castro até o ponto inicial "1A", encerrando uma área de 6.739,69m² (seis mil, setecentos e trinta e nove metros e sessenta e nove decímetros quadrados). Cadastrado na Prefeitura Municipal sob a sigla nº NE-16-13-17-003-00."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de março de 2011.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal